Informações básicas para atuação do médico veterinário de acordo com a Lei n°17.640/23

Basic information for the performance of the veterinarian in accordance with Law n°17.640/23

Dicente: Heloísa Thomazette Bianchini de Camargo[1]

Docente: Ana Carolina Rusca Correa Porto[2]

Resumo

O convívio e a familiaridade entre humanos e animais datam de muito antes do início do processo civilizatório, e tal interação acarretou amplamente em diversos benefícios, para os quais foram também atribuídas interações negativas, expressamente entre humanos e animais, manifestadas por meio de abusos e maus-tratos. Como justificativa a estes comportamentos, é tido como indicativo uma possível relação de violência doméstica contra a mulher, um idoso ou uma criança. O objetivo deste estudo é, portanto, reunir informações e propor a temática de um treinamento que prepare o médico veterinário para atuar na Lei n°17.640/23. É necessário reforçar o papel do médico veterinário dentro deste contexto, uma vez que é pouco difundida a sua real importância e atuação nesses casos. É também responsabilidade do médico veterinário a contribuição para a preservação da harmonia na relação tutor-animal, utilizando da perícia como oportunidade de conseguir acesso às condições dos cuidados fornecidos aos animais e ao ambiente sociofamiliar, visando detectar situações de vulnerabilidade social.

Palavras chave: Medicina Veterinária Legal. Maus-tratos. Teoria do elo. Lei. Ética.

Abstract

The coexistence and familiarity between humans and animals date back to long before the beginning of the civilization process, and such interaction has largely resulted in several benefits, to which negative interactions were also attributed, expressly between humans and animals, manifestd through abuse and mistreatment. As justifcation for these behaviours, a possible relationship of

domestic violence Against women, elderly people or children is considered indicative. The objective of this study is, therefore, to propose the theme for a training that prepares the veterinary medical professional to act in the Law n°17.640/23. It is necessary to reinforce the role of the veterinarian within this context, since it's real importance and performance in these cases is not widespread. It i salso the responsability of the veterinarian to contribute to the preservation of harmony in the guardian-animal relationship, using analytical expertise as na opportunity to gain access to the conditions of care provided to animals, as with the socio-family environment, in order to detect situations of social vulnerability.

Keywords: Legal Veterinary Medicine. Mistreatment. Law. Ethics. Link theory.

1. Introdução

O convívio e a familiaridade entre humanos e animais é antigo e acompanhou o processo civilizatório humano e tal relação gerou diversos benefícios (FARACO, 2008), todavia, algumas interações negativas humano-animal são observadas, como são os casos de maus-tratos aos animais, e tais ações podem ser indicativos de violência doméstica contra uma mulher ou uma criança (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2012; COLLINS et al.,2017). A abordagem de maus-tratos nem sempre é fácil e por isso a proposta de um curso que prepare o profissional, complementando o visto na universidade e dando oportunidade para o cumprimento da lei recentemente sancionada. Portanto o objetivo deste trabalho é reunir informações e propor a temática de um curso, que auxiliem o veterinário a agir sobre a Lei n°17.640/23. Acredita-se que devido a relevância, os temas: ética profissional, conceito de crueldade (abuso, maus-tratos, ferir e mutilar), abordagem para com a(s) vítima(s), anamnese e exame físico para diagnóstico de maus-tratos e determinações da lei para elaboração do prontuário médico de encaminhamento da denúncia com linguagem técnica, devem ser abordados.

2. Referencial teórico

2.1. A carência da abordagem da temática.

Os conhecimentos sobre Medicina Veterinária Legal (MVL), são de extrema importância principalmente no que refere-se à moderação dos maus-tratos aos animais (NUNES et al., 2021). É necessário salientar o papel do médico veterinário na área visto que há pouca divulgação sobre sua atuação nesses casos. É papel do veterinário, a contribuição para a preservação da harmonia na relação tutor-animal, portanto a perícia é uma oportunidade de conseguir acesso às condições dos cuidados fornecidos aos animais e o ambiente sociofamiliar, e a capacidade de detectar situações e vulnerabilidade social (BARRERO, 2017). No entanto, é preciso conhecimento e capacitação para tal atuação. Necessário conhecimento sobre como identificar características dos agressores e das vítimas, a natureza e incidência do crime e suas consequências, e nem todos os veterinários se sentem preparados para isso, principalmente quando existe violência conjugal e/ou infantil envolvida (FLYNN, 2000; WILLIAMS et al., 2008). Portanto, diante da nova lei sancionada a melhor abordagem do tema na graduação com mais aprofundamento, se tornou necessária, para que os alunos assim que entrarem para o mercado de trabalho possam agir corretamente, pois para a quantidade de conteúdo a ser ministrado, um único componente curricular não é suficiente.

Passou a ser obrigatória a notificação de casos que houverem indícios de maus-tratos aos animais à Polícia Civil do Estado, ou através da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA, por responsáveis por estabelecimentos que forneçam atendimento veterinário (BRASIL, 2023) e foi adicionado à lista de agravos “violência doméstica, sexual e/ou outras violências” como situações de notificação obrigatória pelos profissionais da saúde, os quais, inclui médicos veterinários (BRASIL, 2011).

Assim foi dada aos veterinários, a oportunidade juntamente a outros profissionais, de intervir em casos de maus-tratos aos animais e violência doméstica (SANT’ANA; REIS, 2020), porém para que isso funcione de forma efetiva é necessário o treinamento e capacitação dos veterinários para que possam reconhecer situações que necessitam de intervenção.

Existe a necessidade de maior divulgação/conteúdo educacional sobre essas questões na medicina veterinária, programas de extensão/extracurriculares, que abordem a MVL e a perícia, são meios viáveis

de permitir que estudantes de veterinária e profissionais atuantes da área possam aprender sobre uma questão profissional vital e oferecer amparo às vítimas de violência e abuso (CREEVY; SHAVER; CORNELL, 2013).

De acordo com a médica veterinária do setor de zoonoses de Votorantim Evelyn Nestori Chiozzotto, o aumento do vínculo humano-animal na sociedade tem se mostrado cada dia mais evidente, ficando claro que o conceito de família multiespécie precisa ser olhado e cuidado com mais atenção a começar pelas instituições de ensino superior. Essa relação estreita a partir da inserção dos animais no contexto familiar implica em uma responsabilidade muito grande do profissional médico veterinário como agentes de saúde pública, independente se atuam no setor público ou privado quando se analisa a correlação entre maus-tratos aos animais e a violência doméstica. Teoricamente o médico veterinário é o profissional capacitado para reconhecer situações de maus-tratos e atuar em prol da saúde da família, porém há necessidade de se investir na inclusão destes temas na formação acadêmica. Atualmente os profissionais se formam carentes de conhecimentos para atuar adequadamente no reconhecimento e compreensão de situações de maus-tratos. As universidades precisam investir no conhecimento de seus alunos, através de projetos de extensão e divulgação científica na área de MVL, que é essencial para atuação do médico veterinário para que melhorem a qualidade de vida da população humana e seus animais (COMUNICAÇÃO PESSOAL, 2023).

2.2. Ética profissional.

O código de ética do médico veterinário estabelece direitos e deveres do profissional veterinário, diante da comunidade, do cliente e paciente, de outros profissionais e do meio ambiente. Para que o veterinário exerça a profissão com integridade, respeito, dignidade e consciência, ele deve estar atento ao código, à legislação vigente e agir pautando princípios morais de modo a respeitar, preservando as tradições da profissão (CFMV, 2016). O capítulo X (dez) da resolução 1138/2016 do Conselho Federal de Medicina Veterinária trata das responsabilidades do médico veterinário em relação aos animais. Ele estabelece que é dever do profissional garantir o bem-estar e a saúde dos animais, prevenindo e tratando doenças, controlando a reprodução e promovendo o manejo adequado. Além disso, o capitulo proíbe práticas cruéis, como maus-

tratos, abandono, uso de métodos dolorosos ou mutilantes, entre outras. O médico veterinário deve sempre buscar a promoção do bem-estar animal, agindo com ética e responsabilidade em todas as suas atividades (CFMV, 2016).

2.3. Conceito de Crueldade.

A crueldade é toda conduta intencional, que resulte em dor ou sofrimento desnecessário aos animais, bem como a prática reiterada de mau-tratos aos animais (resolução n° 1.236/2018, art. 2°, anexo III).

O abuso é qualquer atitude intencional, comissiva ou omissiva, que resulte no uso inadequado, excessivo, demasiado ou incorreto de animais, causando prejuízos físicos e/ou psicológicos, incluindo atos caracterizados como abuso sexual (resolução n° 1.236/18, art. 2°, anexoIV).

Os maus-tratos são quaisquer atitudes, diretas ou indiretas, comissivas ou omissivas, que propositalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, gere dor ou sofrimento desnecessários aos animais (resolução n° 1.236/18, art. 2°, anexo II).

Ferir é o ato de gerar uma ferida em um animal, dar um golpe que produz uma ferida aberta, fratura ou contusão (FERREIRA; LUZ, 1971). Pode-se citar como exemplo o espancamento de um animal com e/ou sem algum instrumento (exemplo: fio de ferro) gerando hematomas, equimoses e cortes na pele do animal.

Mutilação, é o ato de extirpar um órgão ou um membro do corpo, truncar parte do corpo (FERREIRA; LUZ, 1971), mas levando em consideração a lei n°9.605, art. 32, §1°: “§1° incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

2.4. Abordagem para com a(s) vítima(s).

Quanto à uma vítima animal: De acordo com Cunha (2020), os sentimentos dos animais são pouco conhecidos, mas podem ser identificados por respostas comportamentais e fisiológicas. A autora ainda afirma que o sofrimento dos animais é subjetivo e se refere aos seus sentimentos, sendo aspecto mais relevante da falta de bem-estar. A autora também enfatiza a

importância da ecologia comportamental para entender como o comportamento dos animais está adaptado ao ambiente em que vivem. Contudo cabe ao veterinário realizar uma abordagem cautelosa, respeitando os limites do animal, visto que o caso trata-se de uma vítima de violência, por isso não se sabe a reação que o animal vai apresentar quanto à aproximação do veterinário, toque, entre outras.

Quanto à uma vítima humana: Os problemas gerados pela violência doméstica são diversos e podem ser reconhecidos por sinais e sintomas relacionados à lesões físicas, problemas psicológicos ou por comprometimento da saúde reprodutiva (GOMES et al, 2012). Em entrevista para a revista Cães & Gatos VET FOOD (EDITORES, 2022), a médica veterinária e psicóloga Mariângela Freitas de Almeida afirma que por se tratar de uma situação bastante delicada, que envolve ameaças, abuso e violência, é necessário um profissional capacitado para lidar com a situação, para não haver um agravo. Mariângela diz que o veterinário, para ajudar, pode recomendar à cliente que procure um profissional mais capacitado, como um advogado, um psicólogo ou assistente social, e que o veterinário, cumprindo sua função poderá passar estratégias para proteger animal de ameaças ou atos cruéis, por parte do agressor. Entretanto, a professora do Instituto de saúde e psicologia animal (INSPA) Ceres Berger Faraco, relatou que o médico veterinário deve estar preparado para o acolhimento das vítimas de agressão, os quais incluem membros humanos da família afetada, e que o veterinário deve ter informações para compartilhar com as pessoas em risco, para saberem como agir e à quem recorrer ajuda, também relata que é importante que o veterinário possa ouvir as vítimas e quando indicar serviços de apoio, reforce que a vítima não está só.

2.5. Anamnese e exame físico para diagnóstico de maus-tratos.

A anamnese é uma entrevista feita pelo veterinário, com o tutor do animal para obter informações relevantes para o diagnóstico. Na anamnese, são coletadas informações como histórico do animal (idade, raça, sexo e informações sobre possíveis doenças anteriores), comportamento, alimentação, atividades e sintomas apresentados. Já o exame físico, é uma avaliação física

realizada pelo veterinário, com objetivo de identificar sinais clínicos e possíveis alterações que possam indicar doenças ou distúrbios. Durante o exame, são avaliados diversos aspectos como por exemplo estado geral do animal, a condição da pelagem, o estado dos olhos, ouvidos, nariz e boca, sistema cardiovascular, digestório, urinário e locomotor, entre outros (FIVORANTI; FIVORANTI; BARCELLOS, 2017). A Traumatologia forense é fundamental para a identificação das lesões. As mais comuns são mecânicas, causadas principalmente por instrumentos. Também é comum encontrar lesões físicas, térmicas e elétricas, como queimaduras, insolação, intermação e fulminação (TREMORI; ROCHA, 2013). Durante a anamnese, o veterinário poderá perceber inconsistências na história, muitas vezes, de como o animal ficou lesionado e no exame físico, com o conhecimento de traumatologia, o veterinário terá a oportunidade de avaliar o tipo de lesão, se a lesão foi ou não intencional, o comportamento do animal, a reação dele à aproximação e ao toque, o que ajudará no diagnóstico dos maus-tratos.

2.6. Determinações da Lei para elaboração do prontuário médico de encaminhamento da denúncia com linguagem técnica.

De acordo com a Lei n°17.640/23, art. 1°, §1° a notificação relacionada ao “caput” deverá conter o nome e endereço da pessoa que acompanhou o animal no momento do atendimento e relatório do atendimento prestado, incluindo espécie, raça e as características físicas do animal, a descrição da situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

De acordo com França (2018), o prontuário médico, é um documento de importância, por que nele está registrado todas as informações relevantes sobre o paciente, incluindo o histórico médico, diagnósticos e tratamentos prescritos. França também discute, que é importante que este documento seja redigido com qualidade e com precisão, deve ser completo, legível (caso seja manuscrito), atualizado e confiável. O autor ainda discute o tom do prontuário em processos de julgamento, enfatizando a necessidade de que ele seja preenchido de forma correta e que todas as informações relevantes sejam incluídas, também aborda a preservação do prontuário, seja de forma física ou eletrônica, para fins de documento e prova legal.

O Protocolo de Perícia em Bem-estar Animal – PPBEA (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2014) foi criado para guiar o veterinário na perícia em situações suspeitas de maus-tratos, porque através da avaliação a partir dos quatro indicadores (nutricionais, conforto, saúde e comportamentais), é possível mensurar o bem-estar como forma de diagnóstico de maus-tratos (HAMMERSCHMIDT, 2017), com isso o veterinário que atender um caso suspeito, terá como norte o PPBEA, avaliando por exemplo Escore de Condição Corporal (ECC), se há lesões corporais, seu comportamento se é reativo a qualquer situação ou demonstra medo, entre outros fatores. Enquanto o Guia Prático para Avaliação Inicial de Maus-tratos a Cães e Gatos, tem por objetivo ajudar os agentes públicos que são designados para realizar atendimento de denúncias de maus-tratos, por meio de um protocolo básico que irá possibilitar o levantamento inicial da situação que foi denunciada, com isso terá embasamento para encaminhar a situação para os órgão competentes para tomada de ações cabíveis ao caso, de acordo com o nível e comprometimento da saúde única no local em que o animal está (CRMV, 2018). No guia feito pelo CRMV, é o processo pós notificação/denúncia, aonde um agente público vai até o local aonde o animal vive para avaliar a veracidade da denúncia e as condições do animal e do local aonde vive e também realiza uma entrevista com o tutor. No guia também, existe instruções de como o agente deve agir caso tutor responsável não esteja presente, ou caso o tutor tenha uma reação hostil e dificulte a situação e caso o tutor colabore com todo o processo.

3. Considerações finais

Portanto, conclui-se que sem a abordagem mais ampla do tema, os profissionais atuantes da área e estudantes de medicina veterinária, terão dificuldades de reconhecer um caso em que envolve crueldade com os animais e não saberão agir de acordo com a Lei n°17.640, imposta em 17 de fevereiro de 2023, e assim também estarão infringindo o código de ética profissional do médico veterinário, o qual também consta que é dever do veterinário denunciar situações de maus-tratos, para promover o bem-estar de um animal. Também, sem treinamento, o estudante de veterinária que ingressar no mercado de trabalho e profissionais atuantes, terão mais dificuldade em reconhecer uma vítima humana, e em passar informações básicas, por exemplo à quem solicitar

ajuda e/ou para evitar mais danos ao animal, causados pelo agressor. Diante disso, a proposta de um curso de extensão/extracurricular, é de extrema importância para que a ação eficiente do profissional, aconteça e promova o bem-estar dos animais e de pessoas vulneráveis como mulheres e crianças por exemplo.

Agradecimentos

Primeiramente, e mais do que tudo, gostaria de dedicar esse trabalho à todos os animais, e eu prometo defende-los de tudo o que eu puder.

Gostaria de agradecer aos meus pais, que permitiram seguir meu sonho de ser médica veterinária, que nunca me deixaram desistir e que sempre me deram suporte.

Também quero agradecer à minha psicóloga que sempre que precisei, que me senti perdida e desolada, me amparou melhor do que ninguém, e quero agradecer aos meus amigos também que permitiram que a faculdade se tornasse um ambiente mais leve e que me ajudaram sempre que precisei.

Referências bibliográficas

BARRERO, S. **A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia.** 2017. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Programa de pós graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná, 2017.

BRASIL. Lei N°9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providencias. Brasília, DF: Presidente da república, 1988.

BRASIL. Lei N° 17.640, de 17 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil do Estado, SP: Assembleia Legislativa, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n° 104, de 25 de janeiro de 2011. Brasília, 2011.

CHIOZZOTTO, E. N., (COMUNICAÇÃO PESSOAL, 27 de abril de 2023).

COLLINS, E. A. et al. **A template analysis os intimate partner violence survivors ` experiences of animal maltreatment: implications for safity planning and intervention. Violence Againt Women.** v.24, n.4, p.452-476, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Manual de legislação do sistema CFMV/CRMVs – Resolução 1138, de 16 de dezembro de 2016. http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1138.pdf

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Manual de Legislação do sistema CFMV/CRMVs – Resolução 1236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. http://ts.cfmv.gov.br/arquivos/resolução/1236.pdf

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Guia Prático Para Avaliação Inicial de Maus-tratos a Cães e Gatos. São Paulo, SP, 2018.

https://crmvsp.gov.br/3d-flip-book/guia-pratico-para-avaliacao-inicial-de-maus-tratos-a-caes-e-gatos/

CREEVY, K. E.; SHAVER, S. L.; CORNELL, K. K. **Domestic violence shelter partnerships and veterinary student atitudes at North American veterinary schools and colleges.** Jornal of Veterinary Medical Education, v. 40, n. 2, p. 184-191, 2013.

CUNHA, E. Z. F. **Emoções e estresse de animais.** Animais com direitos, UFPR, 2020. http://animaiscomdireitos.ufpr.br/wpcontent/uploads/2020/06/emocao-e-estresse-de-animais.pdf

EDITORES, C. (ED). **Teoria do elo: é a relação entre a violência contra animais e a violência interpessoal.** [s.l.] ed. 278, 5 de outubro de 2022.

FARACO, C. B. **Interação humano-animal.** Ciência veterinária nos trópicos. v.11, n. 1, p. 5-31, 2008.

FERREIRA, A. B. de H., LUZ, J. B. da., **DB. Pequeno dicionário brasileiro da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: editora GAMMA, 1971.

FIORAVANTI, MCS, FIORAVANTI, MC & Barcellos, AL **Semiologia veterinária: A arte do diagnóstico.** 2° ed. São Paulo: Editora Roca, 2017.

FLYNN, C. P. **Why Family professionals can no longer ignore violence toward animas. Family relations,** v. 49, p. 87-95, 2000.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal.** 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.

GOMES, N. P., GARCIA, T. C. S., CONCEIÇÃO, C. da R., SAMPAIO, P. de O., ALMEIDA, V. de C., & PAIXÃO, G. P. do N. (2012). **Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo.** *Saúde Em Debate*, v.36, n. 35, p.514-522. http://www.scielo.br/j/sdeb/a/9LhJc4n8HhWd4HVtCmTVSvc/?lang=pt

HAMMERSCHMIDT, J.; **Diagnóstico de Maus-tratos Contra Animais e Estudo de Fatores Relacionados.** 2017. Tese de Doutorado – UFPR, Curitiba, 2017.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. **Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal.** Brazilian Journal of Veterinary Research Animal Science, v. 49, n° 6, p. 41-431.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. **Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion.** Brazilian Journal of Veterinary Research Animal Science, v. 51, p. 282-296, 2014.

NUNES, C. C. S. et al. **Papel do médico veterinário na medicina legal.** Scientia Generalis, v. 2, Supl. 1, pág. 110-110, 2021. Anais do IV Fórum de Iniciação Científica. Faculdade Patos de Minas, Patos de Minas, Minas Gerais, Brasil.

SANT'ANA, L.; REIS, S. **A crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir?.** Revista Científica de Medicina Veterinária – MedVep, v.15, n.46, p. 79-86, 2020.

TREMORI, T. M.; ROCHA, N. S., **Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária** (ensaio) / Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of Continuing Education In Animal Science of CRMV-SP. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 11, n. 3, p.30-35, 2013.

WILLIAMS, V. M. et al. **Animal abuse and Family violence: survey on the recognition os animal abuse by veterinarians in New Zealand and their understanding of the correlation between animal abuse and human violence.** New Zealand veterinary jornal, v. 56, n. 1, p. 21-28, 2008.